PROJETO DE LEI Nº_____, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Legislativa de Itabaiana:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 577 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itabaiana, de propriedade da Senhora Francisca Correia de Oliveira, Brasileira, Servidora Pública, Portadora do CPF sob o n° 797.734.944-20, residente à Rua Coronel Manoel Pereira Borges, 111 – Centro, Itabaiana-PB.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 12.727 m².

§2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria n° 00168/2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 80.000,00 (cem mil reais e zero centavos).

§3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus e* posterior registro na matrícula no imó- vel.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art.

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2022.12.20 11:00:34 -03'00'

24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R$ 80.000,00 (cem mil reais e zero centavos), a ser adimplido no prazo de 04 (quatro) meses, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 20 de dezembro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2022.12.20 10:59:53 -03'00'

Lúcio Flavio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

MENSAGEM ao Projeto de Lei n°_____/2022

Excelentíssimo Senhor
Presidente, Ilustríssimos
Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei n°_____/2022, acompanhado da seguinte:

Justificativa:

1. No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Santa Rosa, dirijo- me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº____ /2022, desta data, que autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados e na justificativa que segue.

2. Como é do conhecimento de todos, que o Município de Itabaiana foi contemplado a destinação de recursos da ordem de 382.000,00 mil reais para construção de uma feira de gada, por meio de convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Programa Agropecuária Sustentável, conforme objeto convênio nº 929263/2022, assinado em 05/09/2022.

3. É necessário, no entanto, que o Município de Itabaiana disponibilize, a título de contrapartida, de área equivalente à no mínimo 1 hectare, para viabilizar a elaboração do projeto, que posteriormente será submetido à análise da Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pela

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2022.12.20 11:00:52 -03'00'

interveniência dos contratos de repasse do Governo Federal.

4. Que só após cumpridas estas formalidades, poderá o aludido projeto ser encaminhado para abertura do certame licitatório que deve resultar na contratação de empresa de engenharia responsável pela execução da obra.

5. Verificada a essencialidade desta obra para fomento da atividade econômica que envolve a comercialização animal, realizada semanalmente no Distrito de Cariatá, e que é responsável pela movimentação econômica, que explora uma vocação do nosso Município, e que contribui para a geração de empregos e renda naquela localidade, e em outras áreas do Município

6. Destacamos ainda, que após busca e análises, foi verificada a disponibilidade do bem imóvel bem imóvel descrito na matrícula de nº 577 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itabaiana, de propriedade da Senhora Francisca Correia de Oliveira, Brasileira, Servidora Pública, Portadora do CPF sob o n° 797.734.944-20, residente à Rua Coronel Manoel Pereira Borges, 111 – Centro, Itabaiana-PB, situado na localidade Sítio Cariatá, zona rural de Itabaiana, que atende as necessidades e exigências para a referida obra;

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459

Assinado de forma digital por LUCIO FLAVIO ARAUJO COSTA:56872810459
Dados: 2022.12.20 11:00:13 -03'00'

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB